



Lei nº 936/2015

## DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito quando em viagens de serviço ou em representação do Município, desde que para fora do território municipal farão jus ao recebimento das seguintes diárias:

a) 2,0 % (dois inteiros por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe como subsídio mensal, quando em viagem para o interior do Estado do Rio Grande do Sul;

b) 2,4 % (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe com subsídio mensal, quando as viagens destinarem a Região Metropolitana do Estado.

c) 4,0% (quatro inteiros por cento) sobre o valor que o Prefeito Municipal recebe com subsídio mensal, para as viagens além dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Os Secretários Municipais, CC4 e CC3/FG3 quando em viagens a serviço, receberão diárias equivalentes a 90% (noventa por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei de acordo com o destino da viagem.

Art. 3º - Os servidores municipais do quadro permanente, os cargos em comissão CC1/FG1 ou CC2/FG2 e os membros dos diversos Conselhos Municipais quando em viagens de serviço, receberão diárias equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei de acordo com o destino da viagem.

Art. 4º - Os servidores ocupantes da categoria funcional de motorista quando em viagens a serviço do Município, receberão diárias equivalentes a 60% (sessenta por cento) dos valores fixados nas letras "a", "b" ou "c" do art. 1º desta lei de acordo com o destino da viagem.

Art. 5º - Nas viagens sem pernoite, denominadas "viagens rápidas", havendo duas refeições, as diárias serão pagas na proporção de 40% (quarenta por cento) e havendo apenas uma refeição, serão pagas na proporção de 20% (vinte por cento) das diárias fixadas nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei.



Art. 6º - Nas viagens sem pernoite, denominadas "viagens rápidas", havendo duas refeições, aos servidores ocupantes da categoria funcional de motorista receberão diárias na proporção de 52% (cinquenta e dois por cento) e 26% (vinte seis por cento) daquelas fixadas no artigo 4º.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde, tais como: enfermeiros, técnico em enfermagem, médicos, auxiliar de assistência médica e social e outros, quando acompanharem pacientes em viagens para outras cidades, com devida prescrição médicos, receberão diárias de acordo com o fixado neste artigo.

Art. 7º - As diárias serão encaminhadas ao Secretário Municipal da Administração, devendo informar o destino, as datas e horários de saída e chegada, bem como os fins a que se destina a viagem.

Art. 8º - Quando o deslocamento do servidor a serviço do município se der por meio de ônibus, ou em carro particular, as despesas com passagens ou combustível serão ressarcidas mediante a apresentação de notas fiscais, conforme regulamentação por decreto.

§ único - Quando o servidor em viagem fora do município, depender do pagamento de táxi, estacionamento e pedágios as respectivas despesas, serão ressarcidas mediante a apresentação de notas fiscais ou comprovantes padrão.

Art. 9 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada unidade, constantes no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Leis nº 867/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2015.

  
Horacio Benjamim da Silva Brasil  
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se  
Data Supra

Francisco Paulo Gioda  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



## TABELAS DE VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS LEI nº 936/2015

### VIAGENS COM PERNOITE

Lei nº 936 /2014	Art. 1º	Art. 2º	Art. 3º	Art. 4º
DESTINO DA VIAGEM	Prefeito	Secretários, CC4/FG4 Ou CC3/FG3	Servidores do Quadro, CC2/FG2 e Conselhos	Motorista
Interior Estado	247,98	223,18	185,98	148,78
Região Metropolitana	297,58	267,82	223,18	178,54
Outros Estados	495,97	446,37	371,97	297,58

### VIAGENS RÁPIDAS (sem pernoite) (Interior do Estado ou Região Metropolitana)

Lei nº 936 /2014		Art. 5º			Art. 6º, Parágrafo único
Nº de refeições	Destino da Viagem	Prefeito	Secretários, CC4 ou CC3/FG3	Servidores do Quadro, CC2/FG 2 e Conselhos	Motorista e Servidores com encaminhamento médico
Duas Refeições	Int. Estado	99,18	89,27	74,39	77,36
	Reg. Metrop.	119,03	107,12	89,27	92,84
Uma refeição	Int. Estado	49,59	44,63	37,19	38,68
	Reg. Metrop.	59,51	53,56	44,63	46,42

São Francisco de Assis, 21 de maio de 2015.

Horácio Benjamim da Silva Brasil  
Prefeito Municipal